



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação-Geral de Transportes e Logística

Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias n.º 07/2008 COGTL/SEAE/MF

Brasília, 02 de maio de 2008.

Assunto: Manifestação da SEAE para a Audiência Pública n.º 82/2008 da ANTT sobre proposta de resolução que aprova a revisão extraordinária dos coeficientes básicos da planilha tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semi-Urbano de Passageiros

1. Introdução

1. Este Parecer tem como objetivo apresentar manifestação desta Secretaria para a Audiência Pública n.º 082/2008 a ser realizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que tem por objeto Proposta de Resolução que aprova a revisão extraordinária dos coeficientes básicos da planilha tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semi-Urbano de Passageiros, bem como da decorrente atualização dos pesos da estrutura da fórmula paramétrica utilizada para o cálculo do reajuste tarifário desse serviço.

2. Essas alterações seriam efetivadas por meio da substituição dos Quadros 01 e 03 constantes da Resolução/ANTT n.º 2.130/2007, pelos Quadros 01 e 02 constantes dessa proposta de Resolução. Vale comentar que essa proposta de revisão já estava prevista no Parágrafo Único do Art. 1º da referida Resolução/ANTT.

3. Essa Proposta de Resolução tem por base a Nota Técnica n.º 001/SUEME/GEINT/2008, de 29 de fevereiro de 2007 – NT ANTT 01/2008, na qual é apresentada proposta de revisão dos coeficientes básicos da planilha tarifária do transporte interestadual semi-urbano de passageiros e dos pesos na estrutura da fórmula paramétrica que resultam em um incremento do coeficiente tarifário.

4. Merecem destaque os aspectos positivos de se submeter a referida proposta a uma audiência pública. No entanto, deve-se fazer a devida ressalva que NT ANTT 01/2008 se limita a descrever a metodologia de cálculo dos coeficientes básicos objeto de revisão, bem como a reproduzir os resultados sobre os parâmetros da estrutura da fórmula paramétrica e o

correspondente coeficiente tarifário. De modo a se promover maior transparência e subsidiar o encaminhamento de contribuições à audiência pública, seria desejável que os fatores ensejadores da revisão extraordinária, bem como os dados referentes à planilha tarifária vigente fossem explicitados.

5. Dado o contexto da proposição disposta em audiência pública e considerando a importância dos coeficientes básicos enquanto determinantes da estrutura de ponderação dos índices de preços da fórmula paramétrica, será avaliada a pertinência da proposta sob a ótica de uma regulação mais eficiente e pró-concorrencial para o setor, atentando-se, em particular, para o impacto tarifário e para a transparência dos atos administrativos do regulador. Com esse objetivo, este Parecer Analítico foi subdividido nas seguintes seções, além da introdução: i) da análise da Proposta de Resolução e ii) considerações finais.

2. Da Análise da Proposta de Resolução

6. Conforme exposto acima, a revisão extraordinária dessa planilha tarifária já estava prevista na Resolução/ANTT n° 2.130/2007, resultado da Audiência Pública n° 57/2007. Àquela ocasião, esta SEAE, por meio do Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias n.º 002/2007 COGTL/SEAE/MF, já havia se manifestado em sentido contrário à realização de uma revisão extraordinária já em 2008, julgando temerário o impacto sobre o risco regulatório do setor: *“Esse risco torna-se mais evidente se a revisão implicar a alteração das ponderações da fórmula paramétrica, substituição ou inclusão de índices de preços considerados na fórmula ou alteração da estrutura de custos do setor.” – (fls. 05).*

7. Observe-se que o caso em tela reflete, justamente, alteração nas ponderações da fórmula paramétrica. A despeito dessa manifestação da SEAE, a ANTT manteve a previsão dessa revisão extraordinária, objeto da presente Proposta de Resolução, justificando conforme reproduzido abaixo, *in verbis*:

“Em relação ao item 2 da contribuição da SEAE: Esta revisão extraordinária deve-se a necessidade de adequação das apropriações de custo ao novo ‘Plano Uniforme de Contas’ que está sendo implantado nas empresas permissionárias, bem como da atualização dos coeficientes básicos e parâmetros operacionais, em função de significativos investimentos em renovação da frota, no exercício de 2006”. – ANTT – Súmula do Relatório da Audiência Pública n°057/2007, fls. 02 e 03.

8. A presente proposta de resolução submetida à Audiência Pública 82/2008 fundamenta-se na NT ANTT 01/2008 supracitada, também disponibilizada publicamente no sítio da ANTT na Internet. De acordo com o texto dessa NT ANTT 01/2008, os coeficientes básicos objeto de revisão são os de depreciação e remuneração de veículos, conforme trecho reproduzido abaixo, *in verbis*.

“A decisão de determinar a revisão extraordinária dos coeficientes básicos da planilha tarifária vigente foi motivada pela aquisição, em 2006, de uma quantidade relevante de veículos novos. Os coeficientes básicos da planilha tarifária que são diretamente impactados, por esta renovação, são:

- *coeficiente básico de depreciação de veículos e;*
- *coeficiente básico de remuneração de veículos.”- NT ANTT 01/2008, fls. 03.*

9. A ANTT manifesta, ainda, que:

“Neste contexto, a proposição ora apresentada, objetiva:

- a. *Possibilitar maior transparência e aprimorar os procedimentos utilizados para o cálculo do reajuste tarifário para o subsistema semi-urbano;*

- b. Possibilitar a participação dos agentes econômicos e dos usuários mediante encaminhamento de sugestões e aprimoramentos;
- c. Revisar os coeficientes básicos de depreciação e remuneração de veículos da planilha tarifária vigente.” .”- NT ANTT 01/2008, fls. 04.

10. Em seguida, a ANTT apresenta a metodologia de cálculo. Os coeficientes básicos referentes a depreciação e a remuneração de veículos seriam obtidos a partir da consolidação dos coeficientes calculados para cada permissionário, a partir da aplicação da fórmula abaixo:

$$CBDF = 100 * \frac{\sum (FOR_{id} * FDV_{id})}{FO} \qquad CBRF = 100 * \frac{\sum (FOR_{id} * FRV_{id})}{FO}$$

Onde, CBDF = Coeficiente Básico de Depreciação da Frota;

FOR_{id} = Frota (operante+reserva) de veículos de idade id;

FDV_{id} = Fator de depreciação anual do veículo de idade id;

FO = Frota operante;

CBRF = Coeficiente Básico de Remuneração da Frota;

FRV_{id} = Fator de Remuneração anual do veículo de idade id.

11. Como resultados dessa consolidação, os coeficientes básicos de depreciação e remuneração de veículos, atualmente em 1,182385 e 2,881365, respectivamente, foram revisados para 2,227219 e 3,460013. A revisão desses coeficientes básicos resultou em alteração dos pesos dos itens de custo componentes da planilha tarifária e, conseqüentemente, dos parâmetros de ponderação da fórmula paramétrica, conforme expresso nas tabelas 01 e 02 abaixo.

Tabela 01- Coeficientes básicos e respectivas ponderações dos itens de custo - revisados

Itens de custo	Unidades	Coeficientes Básicos	Ponderação
A. CUSTOS VARIÁVEIS COM A QUILOMETRAGEM			
1- Combustível	litros/km	0,384765	0,3300
2- Lubrificantes	litros/km	0,003029	0,0072
3- Rodagem	pneus/km	0,000062	0,0409
B. CUSTOS VARIÁVEIS COM A FROTA			
4- Pessoal Operação	Homem/veic. ano	48,70868	0,2892
5- Peças e Acessórios	% veiculo/veíc.ano	5,977912	0,0702
6- Pessoal Manutenção	Homem/veic. ano	16,78655	0,0710
C. DEPRECIACÃO			
7- Veículos	% veic.s/pneus/veíc.ano	2,227219	0,0252
8- Outros Ativos	% veic.s/pneus/veíc.ano	0,3746	0,0044
D. ADMINISTRAÇÃO			
9- Pessoal Adm.Vendas	Homem/veic. ano	5,452044	0,0267
10- Despesas Gerais	% veiculo/veíc.ano	4,466537	0,0525

E. REMUNERAÇÃO			
11- Veículos	% veiculo/veíc.ano	3,460013	0,0392
12- Outros Ativos	% veiculo/veíc.ano	3,6919	0,0434

Elaboração: SEAE.

Tabela 02- Alteração das ponderações da fórmula paramétrica do reajuste

Sigla	Itens	Índices	Parâmetros	Vigentes	Revisados
CBCC	Combustíveis	ANP-Brasil-Diesel	P1	0,33620	0,32999
CBCOL	Lubrificantes	FGV-IPA-Óleos Lubrificantes	P2	0,00740	0,007241
CBCR	Rodagem	FGV-IPA-Pneu	P3	0,04170	0,040918
CBP	Pessoal	IBGE-INPC	P4	0,39420	0,386975
CBCPA	Peças e acessórios	FGV-IPA-Componentes para Veículos	P5	0,07150	0,070212
CBV	Veículos	FGV-IPA-Ônibus	P6	0,09560	0,112203
CBDGA	Despesas Gerais	IBGE-IPCA	P7	0,05340	0,052461

Fonte: ANTT.

12. A NT ANTT 01/2008 conclui que, em decorrência dessa modificação na planilha tarifária, o coeficiente tarifário – CT passaria de R\$ 0,055234/passageiro x Km para R\$ 0,056269/passageiros x Km. Adicionalmente, em decorrência da variação média ponderada dos preços dos insumos correspondente ao período de maio/2006 a abril/2007, o CT seria revisado para R\$ 0,057167/passageiros x Km.

2.1 Do impacto tarifário

13. Conforme observado acima, em decorrência da alteração dos coeficientes básicos referentes aos itens depreciação e remuneração de veículos, ocorreram modificações na planilha tarifária vigente, com impacto sobre o CT correspondendo a um incremento de cerca de 1,87% sobre o coeficiente tarifário vigente em 2006.

14. Caso aprovada a proposta ora submetida à audiência pública, teremos em 2008 uma alteração tarifária que traduzirá o reajuste referente ao período compreendido entre maio de 2007 e abril de 2008 somado a alteração do coeficiente tarifário de 1,87% supracitado. Ressalte-se que essas variações percentuais relativas ao CT não estão explícitas na NT ANTT 01/2008, tendo sido calculadas por esta Secretaria.

2.2 Da transparência dos atos administrativos do regulador

15. Do subitem anterior, observa-se que a proposta de revisão extraordinária implicaria elevação da tarifa do serviço de transporte interestadual semi-urbano de cerca de 1,87%. No item 2 acima, reproduziu-se, resumidamente, o conteúdo da NT ANTT 01/2008, que tem por objetivo revisar os coeficientes básicos referentes à depreciação e remuneração de veículos, bem como possibilitar maior transparência e participação dos agentes.

16. Essa NT ANTT 01/2008, entretanto, limitou-se a: a) justificar a revisão em decorrência de significativos investimentos em renovação de frota que teriam sido realizados pelas permissionárias; b) descrever brevemente a metodologia de cálculo dos coeficientes básicos, e; c) apresentar os valores calculados para esses novos coeficientes, bem como para os parâmetros de ponderação para a fórmula paramétrica e para o novo coeficiente tarifário revisado.

17. Um processo de revisão tarifária objetivaria o restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro às condições iniciais de um contrato, demonstrando-se explicita e detalhadamente esse desequilíbrio, bem como os elementos que lhe deram causa, conforme estabelecido na legislação e nas cláusulas contratuais – em especial, ressalte-se o art. 4º da Portaria n.º 118 do Ministério da Fazenda, de 17 de maio de 2002, in verbis:

Art. 4º As revisões extraordinárias deverão:

I - identificar o nexa causal responsável pelo desequilíbrio econômico e financeiro nos contratos;

II - estabelecer a receita necessária para cobrir os custos operacionais eficientes e remunerar o capital prudentemente investido;

18. Dado o impacto tarifário correspondente, bem como a natureza de um processo de revisão, esperar-se-ia que esse processo estivesse devidamente instruído com a clara identificação dos investimentos efetivamente realizados para renovação de frota, qualitativa e quantitativamente, bem como pela demonstração numérica do impacto desses custos sobre o equilíbrio-econômico-financeiro do contrato. Além disso, deveria ser apresentada a justificativa técnica para a apropriação dessas despesas como itens ensejadores da revisão, segundo as disposições legais, normativas e contratuais em vigor que estabelecem a alocação de riscos entre as partes, bem como os fatores determinantes de revisão tarifária extraordinária.

19. Em seguida, o cálculo dos novos coeficientes básicos poderia ser reproduzido, passo a passo, de forma a se demonstrar explicitamente, a partir dos gastos efetivamente realizados e atestados pela ANTT, a aplicação da metodologia de cálculo proposta.

20. A partir da planilha tarifária vigente e dos coeficientes básicos revisados, sugere-se que sejam explicitadas cada etapa do cálculo das alterações na planilha tarifária que resultaram nos novos parâmetros de ponderação da fórmula paramétrica, bem como nos valores revisados dos coeficientes tarifários. Por fim, o cálculo do CT, considerando-se a variação ponderada dos preços dos insumos no período compreendido entre maio/2006 e abril/2007 também poderia ser explicitado.

21. Ressalte-se que a apresentação de um processo de revisão mais detalhado, com a explicitação dos gastos incorridos, das premissas básicas adotadas e da memória de cálculo da revisão atenderia, em princípio, ao objetivo disposto na NT ANTT 01/2008 de ser promover transparência e possibilitar a participação dos agentes.

3. Considerações Finais

22. Conforme exposto, a revisão extraordinária da planilha dos serviços de transporte interestadual Semi-Urbano, prevista na Resolução ANTT n.º 2.130/2007, consistiu na revisão dos coeficientes básicos de depreciação e remuneração de veículos, em decorrência de alegados significativos investimentos em renovação de frota. Essa proposta de revisão, de acordo com a NT ANTT 01/2008, implicaria alterações nos parâmetros de ponderação da fórmula paramétrica – com incremento da participação relativa do item veículos, bem como aumento do CT.

23. Em virtude desse impacto tarifário, bem como do alegado objetivo de transparência dos atos da Agência, observa-se que seria desejável que a proposta colocada sob Audiência Pública fosse devidamente instruída de forma a possibilitar a efetiva participação da sociedade nesse processo de revisão. Entretanto, a NT ANTT 01/2008 limitou-se a apresentar resumidamente a

metodologia de cálculo dos coeficientes básicos, bem como os novos valores dos parâmetros de ponderação e do CT.

24. Assim, sugere-se a ANTT que disponibilize Notas Técnicas que explicitem:
- a) os investimentos em renovação de frota ensejadores dessa revisão;
 - b) a demonstração de que esses investimentos se constituem em fatores ensejadores de revisão extraordinária;
 - c) o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocasionado por esses investimentos;
 - d) a memória de cálculo, passo a passo, dos coeficientes básicos revisados;
 - e) a memória de cálculo da planilha tarifária revisada, dos respectivos parâmetros de ponderação da fórmula paramétrica e do CT;
 - f) a memória de cálculo do CT revisado em decorrência da variação ponderada de preços dos insumos no período compreendido entre maio/2006 e abril/2007.
25. Adicionalmente, sugere-se que se prorrogue essa Audiência Pública nº 082/2008, de forma a se disponibilizar as informações mencionadas acima, bem como a se possibilitar a manifestação da sociedade em decorrência da publicação desses documentos processuais por um prazo adequado de 30 dias, superior ao prazo da audiência pública ora em análise, considerado exíguo por esta Secretaria.

26. Por fim, ressalte-se a exigência de prévia comunicação de reajustes e revisões ao Ministério da Fazenda, por força art. 3º, VIII do Decreto n.º 4.130/02, bem como pelo disposto no art. 70 da Lei n.º 9.069/95 e pelo art. 5º da Portaria n.º 118 do Ministério da Fazenda, de 17 de maio de 2002. Ademais, faz-se necessário notar a importância de se considerar o princípio da anualidade para a implementação da revisão proposta, bem como das futuras revisões.

À consideração superior,

RICARDO KALIL MORAES
Assistente Técnico

DOROTHY HUGUENEY ROMERO
Coordenadora

CHRISTIANE MARANHÃO DE OLIVEIRA BARBOSA
Coordenadora-Geral de Transportes e Logística

De acordo.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA
Secretário-Adjunto